



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA  
Rua Antônio Felini s/n – Centro - CEP: 99730-000  
CNPJ 87613394/0001-31

Fone/Fax: 54 3368 1291 - e-mail: pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br

## **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021**

### **PROCESSO Nº 30/2021**

*Edital de pregão presencial para Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área ambiental.*

*Tipo de julgamento: MENOR PREÇO ITEM*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA - RS**, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que às **09h00min**, do dia **26 de março do ano de 2021**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Antônio Felini, s/n, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 6623, de 24 de setembro de 2020, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área ambiental, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº3270/2013 de 07 de janeiro de 2013.

## **1 - DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área ambiental, na análise e emissão de laudos e pareceres técnicos em face de pedidos, requerimentos, projetos e processos de licenciamento ambiental e florestal de impacto local, com vistas à concessão ou não das licenças ambientais, por parte do Município, pareceres técnicos ambientais conclusivos recomentando ou não o licenciamento ambiental e florestal, além de estabelecer condições e restrições ao funcionamento das atividades licenciáveis, no atendimento de toda a demanda, de análises de processos, e pedidos de licenciamento ambiental, de impacto local, encaminhados ao Município de Jacutinga/RS conforme Resolução 372/2018, com técnicos no meio físico e biótico, compreendendo ainda a análise de projetos similares, visitas a campo, realização de diligências e congêneres, acompanhamento e monitoramento ambiental, das pedreiras/cascalheiras, bem como serviços de geologia e aterros sanitários, nos termos exigidos pelos órgãos de fiscalização e controle, assim como, atuação nos programas próprios ou conveniados implementados pelo município, segundo normas e exigências da legislação aplicável, em trabalhos educativos, preventivos e de conscientização ambiental, elaboração de toda a documentação pertinente a celebração do convenio da mata atlântica, entre o município e o estado, junto ao sistema SOL/FEPAM, encaminhar todos os pedidos de autex/dof, das demandas provenientes dos alvarás florestais junto ao sistema SOL/FEPAM, com equipe técnica multidisciplinar. .

1.2 Equipe multidisciplinar contendo, no mínimo: 01 engenheiro agrônomo, 01 biólogo, 01 químico, 01 geólogo, 01 engenheiro de minas, e 01 bacharel em gestão ambiental, bem como disponibilizar todos os demais profissionais que vierem a ser necessários para viabilizar a análise dos empreendimentos e atividades licenciáveis pelo município.

1.3 Em relação aos profissionais mencionados acima, estes deverão emitir ART de forma permanente, durante todo a vigência do eventual, sendo um referente ao meio físico e outro referente ao meio biótico.

1.4 Os serviços deverão ser prestados pela Contratada, com comparecimento de pelo menos um dos profissionais solicitados, na sede do Contratante, semanalmente, e sempre que solicitado pelo Município.

1.5 A empresa contratada deverá colocar a disposição do Município os profissionais solicitados pela secretaria de agricultura e meio ambiente, de acordo com sua demanda, sendo que os profissionais deverão estar habilitados nos termos da legislação ambiental vigente para a execução dos serviços.

1.6 Fica a cargo do Município o fornecimento do material de expediente e da estrutura necessária para realização das vistorias “in loco” dos processos de licenciamento.

## **1.1. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

Quaisquer dúvidas porventura existentes, pedido de esclarecimentos, ou ainda, impugnação ao ato convocatório do presente Pregão, deverão ser objeto de consulta, na sede da Prefeitura, protocolizando pedido até 02 (dois) dias úteis anteriores a data de abertura, sito à Rua Antonio Felini, s/n, centro, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, cabendo a Administração decidir sobre o mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso seja acolhido à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. Não serão conhecidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações, protocolados fora dos respectivos prazos legais.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**2.1.** Poderão participar da presente licitação pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

**2.2.** Como condição para a participação neste certame, a licitante deverá apresentar, fora dos envelopes de habilitação e propostas, no momento do credenciamento:

**a) declaração firmada por seu representante, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006; se for o caso, e;**

**b) declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.**

**2.3.** Se a licitante não apresentar as declarações escritas, previstas no item 2.2, seu Representante poderá fazê-las, de próprio punho, no momento do credenciamento.

**2.4.** Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar as declarações exigidas no item 2.2 deste edital fora dos envelopes de habilitação e de propostas.

**2.5.** Não apresentadas as declarações, a licitante será impedida de participar da licitação.

**2.6.** Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no nos itens 2.1 a 2.4 e no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA**

**AO MUNICÍPIO DE JACUTINGA /RS**

**EDITAL DE PREGÃO N.º 12/2021**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

## **ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO**

**AO MUNICÍPIO DE JACUTINGA/RS**

**EDITAL DE PREGÃO N.º 12/2021**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

### **3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

3.1. O licitante deverá apresentar – se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

3.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando, ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública, devendo ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

c) se empresa individual, o registro comercial.

3.3.1. É obrigatória a apresentação de documento de identidade.

3.4. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.16 à 6.19 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada

por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.6.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.16 à 6.19 e 7.3, deste edital, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

#### **4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

4.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO - e 02 - DOCUMENTOS.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

#### **5 - PROPOSTA DE PREÇO:**

5.1. ENVELOPE 1: proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada impressa, datada e assinada, e deverá conter ainda:

a) razão social completa da empresa;

b) valor unitário líquido, considerando que o preço será o **VALOR UNITARIO mensal**, indicado em moeda nacional, contendo, ainda, e a descrição completa dos serviços ofertados, observando o **valor máximo a ser pago, que será de R\$ 3.283,33**. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

c) serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas (02) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

#### **6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão

- fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.
- 6.2. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 6.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação do vencedor.
- 6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem.
- 6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 6.7. Não haverá limite de lances.
- 6.8. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.
- 6.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.10. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em planilha de custos, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 6.13. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço por item.
- 6.14. Declarado o vencedor do 1º item será aberto a documentação da empresa vencedora a fim de agilizar o processo, e assim sucessivamente para os demais itens.
- 6.15. Serão desclassificadas:
- a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que

contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

c) quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.16. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.17. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06 e 147/2014, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.6.1, deste edital.

6.17.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.18. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.17.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

6.19. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.18 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.20. O disposto nos itens 6.17 a 6.19, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.21. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.22. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto a Secretaria da Administração

deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

6.23. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **7 - DA HABILITAÇÃO:**

7.1. ENVELOPE Nº 02: Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar, os seguintes documentos de habilitação:

7.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho aos menores de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz.

### **7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.1.3 REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município (se houver), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades; *A prova de cadastro deve dizer respeito com o objeto licitado, isto é, se o objeto é a prestação de serviços, o licitante deverá ter cadastro no Município de sua sede. Se o objeto for o fornecimento de bens, o licitante deverá ter cadastro no Estado de sua sede. Há correlação direta com a incidência tributária da contratação).*
- b) prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;
- d) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Regional de Trabalho.
- f) Certidão de falência ou Concordata, com data de emissão inferior a 60 (sessenta) dias.



#### **7.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Certidão de regularidade da empresa nos órgãos de classe, CREA/RS, CRBIO 03 e CRQ 5º Região, ou visto/documento equivalente emitido por estes órgãos, em caso de registro em local diverso;
- b) Certidão de registro da empresa emitido por conselho de classe, informando que a empresa esta habilitada para prestar os serviços objetos do certame;
- c) Prova que a empresa possui no quadro funcional profissionais de níveis superior ou técnico (01 engenheiro agrônomo, 01 biólogo, 01 químico, 01 geólogo, 01 engenheiro de minas, e 01 bacharel em gestão ambiental e 01 engenheiro ambiental), devidamente inscritos nos órgãos competentes da classe de cada categoria (comprovar com certidão de regularidade de cada profissional no respectivo conselho de classe). A comprovação no quadro funcional da empresa poderá ser feita através de copia autenticada da carteira de trabalho (CTPS) ou ficha de registro de empregados ou por instrumento escrito (contrato de prestação de serviços). Em se tratando de sócio da empresa, a comprovação se dará através da apresentação de copia do contrato social em vigor da empresa, em se tratando de cooperativa, a comprovação se dera através de ficha de cadastro de associado.
- d) Relação contendo a indicação dos componentes da equipe multidisciplinar, a ser composta, no mínimo, por 01 engenheiro agrônomo, 01 biólogo, 01 químico, 01 geólogo, 01 engenheiro de minas, 01 bacharel em gestão ambiental e 01 engenheiro ambiental, acompanhada de declaração, com firma reconhecida em cartório de cada um dos profissionais indicados, dando conta de que os mesmos possuem disponibilidade para a prestação dos serviços objeto deste certame, de forma imediata.
- e) Declaração da empresa licitante assinada pelo seu representante legal, de que não esta descumprindo o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme decreto nº4358 de 5 de setembro de 2002).
- f) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por outra pessoa (que não seja a própria empresa) de direito publico ou privado, de que a empresa licitante juntamente com os profissionais por esta indicada, já prestaram, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto deste certame, registro junto a no mínimo um dos conselhos de classe solicitado (CREA/CRBIO/CRQ).
- g) Todos os profissionais indicados deverão estar anotados como responsáveis técnicos junto aos respectivos conselhos de classe da empresa licitante.
- h) A documentação referente ao item 7.1.4 do edital poderá ser apresentada posteriormente pela empresa vencedora do certame, para fins de assinatura do contrato, sob pena de decair do direito da contratação.**

7.1.5 Estará dispensada da apresentação, no envelope de Habilitação, a documentação referida no

Item 7 a empresa que já houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no Item 3 deste Edital.

7.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.6, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.4. Ocorrendo a situação prevista no item 7.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.5. O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.6. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, deste edital.

## **8 - DA ADJUDICAÇÃO:**

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte do licitante.

## **9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

9.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na sessão pública do pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação na sessão pública e a motivação são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade.

## **10. DOS PRAZOS**

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

10.3 O prazo de entrega dos produtos será conforme solicitação do contratante.

## **11 - LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**11.1** Os serviços deverão ser executados na secretaria municipal de agricultura e meio ambiente, ou “in loco”, conforme necessidade da Prefeitura Municipal, em quantia, prazos e com o profissional solicitado para sua execução.

**11.2** Verificada a não-conformidade dos serviços, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**11.3** Mensalmente a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, procederá o registro do recebimento dos serviços do mês anterior, apondo o visto na Nota Fiscal/Fatura, conferindo que os serviços foram prestados.

**11.4** - Caso algum produto/serviço não corresponda ao exigido, tais como: qualidade, quantidade e especificações, a adjudicatária deverá, no prazo máximo de três dias, contados da data de entrega do objeto, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Edital.

## **12 – DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será efetuado em até 10 dias após a entrega dos materiais, correndo a despesa por conta das dotações: ATIVIDADES 2146, ELEMENTO DE DESPESA 33.90.35, CÓDIGO REDUZIDO: 8318.

12.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

## **13 – DAS PENALIDADES:**

Pelo inadimplemento das obrigações, quer como participante do pregão, quer como contratante, os licitantes estarão sujeitos as seguintes penalidades, conforme a infração:

13.1. deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

13.2 manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

13.3 não mantiver a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

13.4 executar o contrato com irregularidades, porém passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.5 executar o contrato com atraso injustificado: multa de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado inexecução contratual;

13.6 Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

13.7 inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

13.8 causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 12 % sobre o valor atualizado do contrato;*

13.9 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

13.10 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### **14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Jacutinga, Secretaria da Administração, sito na Rua Antônio Felini, s/n, ou pelos telefones (fax): (54) 3368 1291 e (54) 3368 1637, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, ou pelo e-mail [licitajacutinga@jacutinga.rs.gov.br](mailto:licitajacutinga@jacutinga.rs.gov.br), preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes. Cópias do Edital poderão ser retiradas junto a Prefeitura Municipal e/ou no site: [www.jacutinga.rs.gov.br](http://www.jacutinga.rs.gov.br).

14.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, na Secretaria de Administração.

14.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

14.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço, os números de fax e telefone e o e-mail.

14.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à comprovação da veracidade de seus dados pela Administração.

14.6. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

14.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.8. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

14.9 - É facultada à Comissão Permanente de Licitações, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

14.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da

licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Jacutinga/RS, 12 de março de 2021.

CARLOS ALBERTO BORDIN  
Prefeito Municipal

AVELINO RICARDO MENEGAZ  
Secretaria de Administração e Gestor do Contrato

Visto:  
Assessoria Jurídica  
OAB/RS 98.859



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA  
Rua Antônio Felini s/n – Centro - CEP: 99730-000  
CNPJ 87613394/0001-31  
Fone/Fax: 54 3368 1291 - e-mail: pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br

## **CONTRATO N° XXX/2021**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JACUTINGA**, entidade jurídica de direito público interno, sito à Rua Antônio Felini s/n°, inscrita no CGC n° 87613394/0001-31, representado neste ato por seu Prefeito Municipal **CARLOS ALBERTO BORDIN**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **empresa .....**, estabelecida nesta cidade, com sede na ....., Centro, na cidade de Jacutinga, inscrita no CNPJ n° ....., adiante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato para o Fornecimento dos itens, conforme descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n° 8.666/93, **Pregão Presencial n° 12/2021** e legislação pertinente, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área ambiental, na análise e emissão de laudos e pareceres técnicos em face de pedidos, requerimentos, projetos e processos de licenciamento ambiental e florestal de impacto local, com vistas à concessão ou não das licenças ambientais, por parte do Município, pareceres técnicos ambientais conclusivos recomentando ou não o licenciamento ambiental e florestal, além de estabelecer condições e restrições ao funcionamento das atividades licenciáveis, no atendimento de toda a demanda, de análises de processos, e pedidos de licenciamento ambiental, de impacto local, encaminhados ao Município de Jacutinga/RS conforme Resolução 372/2018, com técnicos no meio físico e biótico, compreendendo ainda a análise de projetos similares, visitas a campo, realização de diligencias e congêneres, acompanhamento e monitoramento ambiental, das pedreiras/cascalheiras, bem como serviços de geologia e aterros sanitários, nos termos exigidos pelos órgãos de fiscalização e controle, assim como, atuação nos programas próprios ou conveniados implementados pelo município, segundo normas e exigências da legislação aplicável, em trabalhos educativos, preventivos e de conscientização ambiental,

elaboração de toda a documentação pertinente a celebração do convenio da mata atlântica, entre o município e o estado, junto ao sistema SOL/FEPAM, encaminhar todos os pedidos de autex/dof, das demandas provenientes dos alvarás florestais junto ao sistema SOL/FEPAM, com equipe técnica multidisciplinar. .

1.2 Equipe multidisciplinar contendo, no mínimo: 01 engenheiro agrônomo, 01 biólogo, 01 químico, 01 geólogo, 01 engenheiro de minas, 01 bacharel em gestão ambiental e 01 engenheiro ambiental, bem como disponibilizar todos os demais profissionais que vierem a ser necessários para viabilizar a análise dos empreendimentos e atividades licenciáveis pelo município.

1.3 Em relação aos profissionais mencionados acima, estes deverão emitir ART de forma permanente, durante todo a vigência do eventual, sendo um referente ao meio físico e outro referente ao meio biótico.

1.4 Os serviços deverão ser prestados pela Contratada, com comparecimento de pelo menos um dos profissionais solicitados, na sede do Contratante, semanalmente, e sempre que solicitado pelo Município.

1.5 A empresa contratada deverá colocar a disposição do Município os profissionais solicitados pela secretaria de agricultura e meio ambiente, de acordo com sua demanda, sendo que os profissionais deverão estar habilitados nos termos da legislação ambiental vigente para a execução dos serviços.

1.6 Fica a cargo do Município o fornecimento do material de expediente e da estrutura necessária para realização das vistorias “in loco” dos processos de licenciamento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Importa o valor total do presente Contrato, em **R\$ .....** (.....). A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O pagamento será efetuado em até 10 dias após a entrega dos serviços, correndo a despesa por conta das dotações: ATIVIDADES 2146, ELEMENTO DE DESPESA 33.90.35, CÓDIGO REDUZIDO: 8318.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato entrará em vigor a partir desta data, com vigência de doze meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovada conforme a Lei 8666/93.

## **CLAUSULA SEXTA - LOCAL E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**1** Os serviços deverão ser executados na secretaria municipal de agricultura e meio ambiente, ou “in



loco”, conforme necessidade da Prefeitura Municipal, em quantia, prazos e com o profissional solicitado para sua execução.

2. Os serviços deverão ser prestados pela Contratada, com comparecimento de pelo menos um dos profissionais solicitados, na sede do Contratante, semanalmente, e sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal.

3 A empresa contratada deverá colocar a disposição do município os profissionais solicitados pela secretaria de agricultura e meio ambiente, de acordo com sua demanda, sendo que os profissionais deverão estar vinculados à empresa e habilitados nos termos da legislação ambiental vigente para a execução dos serviços.

3. Caso algum produto não corresponda ao exigido, tais como: qualidade, quantidade e especificações, a adjudicatária deverá, no prazo máximo de (03) três dias, contados da data de entrega do objeto, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Edital.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber objeto deste contrato nas condições contratuais, e do CONTRATADO receber o valor ajustado na forma e no prazo contratado.

### **2. Das Obrigações**

#### **2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) fiscalizar a entrega dos itens.
- c) Fornecer material de expediente e estrutura necessária para realização das vistorias “in loco” dos processos de licenciamento.

#### **2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) executar os serviços na forma ajustada, nas quantidades e de acordo com solicitação do contratante;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em contrapartida com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação porventura exigidas;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

## **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido nos casos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela Contratante na forma que a mesma determinar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA sujeita-se as penalidades previstas no Edital de **Pregão Presencial nº 12/2021**, que é parte integrante deste Contrato.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Cabe à Administração Municipal proceder à fiscalização rotineira do Contrato, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações, através do Gestor do Contrato Sr Avelino Ricardo Menegaz, Secretário de Administração. O Gestor do Contrato, designado pela Administração Municipal está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, os itens que não satisfaçam as especificações estabelecidas ou que esteja em desacordo com o Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma , para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jacutinga, 12 de março de 2021.

**CARLOS ALBERTO BORDIN**  
Prefeito Municipal

**AVELINO RICARDO MENEGAZ**  
Secretaria de Administração e Gestor do Contrato

Visto:  
Assessoria Jurídica  
OAB/RS 98.859